



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O presente Código de Conduta visa dar cumprimento ao disposto na Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, (RGPC – Regime Geral da Prevenção da Corrupção) estabelecendo os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores da CERCICA em matéria de ética profissional, com especial consideração pelas normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Nesse sentido é criado o presente **CÓDIGO DE CONDUTA** que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades da CERCICA – Cooperativa de Educação, Reabilitação e Capacitação para a Inclusão em Cascais (doravante, CERCICA), em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e visa regular a forma como esta se relaciona com os seus colaboradores, como espera que estes se relacionem entre si e a postura que todos devem ter no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da CERCICA, independentemente do regime de contratação, funções ou posição hierárquica que ocupem.
2. O presente Código e a sua observância são uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores.

Artigo 3.º

Princípios Gerais/Valores

1. No desempenho das suas funções profissionais os colaboradores devem agir de acordo com os princípios/valores do respeito e da equidade, da legalidade, da igualdade, da integridade, da diligência, da responsabilidade, da confiança, da transparência, da colaboração e partilha de conhecimento e da melhoria contínua.



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

2. No relacionamento interpessoal os colaboradores devem, entre si, observar os princípios de cooperação, urbanidade e respeito, observando nas suas relações recíprocas um trato cordial, respeitoso e profissional.

Artigo 4.º

Princípio do Respeito e da Equidade

1. As relações entre os colaboradores e destes com os particulares devem pautar-se pelo respeito mútuo, urbanidade, probidade, cortesia e confiança.
2. Ninguém deverá ser discriminado em função da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, doença crónica, nacionalidade ou naturalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas.

Artigo 5.º

Princípio da Integridade

Os colaboradores devem reger-se segundo os valores de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 6.º

Diligência

1. Os colaboradores devem exercer as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando um tratamento diligente e profissional aos clientes e a todos com quem se relacionem.
2. Os colaboradores devem abster-se de qualquer conduta, tanto nas suas funções, como fora delas, que tenha reflexos prejudiciais sobre o seu desempenho ou de outros colaboradores e/ou que possa afetar os interesses legítimos da CERCICA.

Artigo 7.º

Princípio da Colaboração e Partilha de Conhecimento

1. A atuação de cada colaborador deve reger-se pelo princípio da colaboração que decorre da boa-fé, prestando informações fidedignas e completas, bem como aceitando críticas e sugestões de forma a melhorar o seu trabalho e a qualidade do serviço prestado pela CERCICA.



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

2. Nas respostas a solicitações, os colaboradores deverão responder de forma completa e rigorosa, ou encaminhar o pedido para a pessoa ou entidade que possa adequadamente dar resposta ou seguimento.

Artigo 8.º

Princípio da Melhoria Contínua

1. Os colaboradores devem desempenhar a sua atividade com profissionalismo e dedicar as suas capacidades, conhecimentos e empenho ao cumprimento zeloso das tarefas que lhes são confiadas.
2. Cada colaborador é corresponsável pelo seu aperfeiçoamento profissional, devendo procurar informar-se, atualizar-se e obter a formação indispensável à melhor execução das tarefas que lhe forem confiadas, sem prejuízo da responsabilidade que recai sobre os dirigentes de disponibilizarem as orientações e instruções necessárias, de promoverem a formação contínua e de incentivarem a formação e valorização profissional dos seus colaboradores.

Artigo 9.º

Relações entre Colaboradores

1. Os colaboradores devem pautar a sua atividade pelo envolvimento e participação na prossecução dos objetivos da CERCICA, pela promoção e manutenção de um clima de confiança, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação, bem como cultivando o espírito de equipa, sem prejuízo da observância da estrutura hierárquica.
2. Cada colaborador deve promover um ambiente de trabalho que propicie o bem-estar e a produtividade em geral, evitando comportamentos que possam causar distração, perturbação ou desconforto passível de prejudicar o desempenho de outros colaboradores.

Artigo 10.º

Deveres e Obrigações

Todos os colaboradores devem:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos com zelo e diligência;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Obedecer às ordens e instruções emanadas por superiores hierárquicos, no que respeita à execução do trabalho;

Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- d) Prestar toda a colaboração aos colegas de trabalho, cultivando o espírito de comunhão, respeito e mútua fidelidade na realização do serviço;
- e) Guardar lealdade à CERCICA, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com a mesma, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de trabalho e negócios.
- f) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade.

Artigo 11.º

Proibições

É expressamente proibido ao colaborador:

- a) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, nomeadamente a utilização dos telemóveis, para uso pessoal, sem autorização superior;
- b) Promover ou provocar qualquer tipo de conflitos, quer verbais, quer físicos, durante o horário de trabalho;
- c) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas instalações da CERCICA;
- d) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- e) Colaborar, sob qualquer forma, com empresas que concorram com quaisquer atividades da CERCICA;
- f) Divulgar, por qualquer meio, assunto ou facto de natureza confidencial da CERCICA;
- g) Praticar qualquer discriminação, direta ou indireta, em razão, nomeadamente, da ascendência, sexo, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- h) Praticar assédio;
- i) Praticar todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Artigo 12.º

Corrupção e infrações conexas

1. É expressamente proibido todo e qualquer ato de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

2. Existirá um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de outros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
3. Existirá um crime de corrupção passiva quando uma pessoa aceite receber dinheiro ou outro benefício, de qualquer natureza, para se abster de cumprir ou omitir certos atos.
4. Existirá suborno quando alguém induzir outrem a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares.

Artigo 13.º

Relação com Terceiros

Os colaboradores, no relacionamento com terceiros, nomeadamente clientes, devem pautar-se pelos mesmos princípios e padrões de conduta definidos para o relacionamento com os outros colaboradores.

Artigo 14.º

Proteção de Dados e Dever de Sigilo

1. Os colaboradores devem guardar rigoroso sigilo sobre todo o conhecimento que lhes advenha do exercício das suas funções, não podendo revelar quaisquer informações ou dados respeitantes à CERCICA, aos seus clientes e colaboradores.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após a cessação de funções.

Artigo 15.º

Canal de Denúncia

1. A CERCICA dispõe de um canal de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas, bem como de assédio, que permite a apresentação e seguimento seguro de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes.
2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento Interno do Canal de Denúncias.



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 16.º

(Formação)

A CERCICA assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os colaboradores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do conteúdo do presente Código ou outras que surjam perante situações não previstas ou contempladas no mesmo devem ser comunicadas superiormente e encaminhadas para o Departamento de Recursos Humanos, com vista à melhoria e atualização deste documento.

Artigo 18.º

Incumprimento

1. O presente Código constitui um compromisso por parte de todos os colaboradores para com a CERCICA.
2. O seu desrespeito ou incumprimento dará origem a procedimentos disciplinares e à consequente aplicação de sanções disciplinares, nomeadamente:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão Registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa.
3. Quando o incumprimento se traduzir na prática de um crime, o autor da sua prática poderá incorrer em responsabilidade criminal cujas sanções se encontram previstas, nomeadamente, nos artigos 372.º e seguintes do Código Penal.

Artigo 19.º

(Crimes)

Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência,



Código de Conduta para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, estão previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 20.º

(Disposições finais)

O presente Código de Conduta entra em vigor no momento da sua publicação e comunicação interna e deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que se justifique a sua revisão.